



PARECER Nº 017/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 021 de 21 de maio de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “INSTITUI O CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

O **PRESENTE PARECER** tem como objeto o projeto de lei municipal nº 021 de 21 de maio de 2025, de autoria do Executivo Municipal que institui o circuito de vaquejada no município de Madalena.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal protocolado na data de 21/05/2025, cujos objetivos e implantação são tratados nos seus diversos artigos.

A mensagem do Executivo destaca a importância da vaquejada - que já foi reconhecida pela lei municipal nº 609/2021 – como expressão cultural, esportiva e econômica como: turismo, comércio, alimentação, empregos, hotelaria e outros) para o desenvolvimento do município.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Como disposto na mensagem do Executivo, o Projeto de Lei visa registrar oficialmente no município este evento cultural de grande importância para o povo madalenense, cuja tradição remonta a própria história da cultura popular da região.





Nesse sentido, a prática da vaquejada reflete a tradição do povo nordestino, principalmente no Estado do Ceará, tendo origem em antiga e constante prática dos sertanejos nos rincões do Estado e que sempre foi observada também no município de Madalena.

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Da técnica Legislativa

O projeto de lei observa a técnica legislativa de acordo com o previsto na Lei complementar nº 95/1998 e obedece ao regramento do processo legislativo na forma do artigo 58 da Constituição Federal e artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal.

Do pedido de urgência especial

Tendo em vista o pedido de urgência especial e sua aprovação quando da apresentação do projeto (Art. 119 do Regimento Interno), a presente matéria será submetida a uma única discussão e votação, na forma do art. 143, inciso I do Regimento Interno.

Da conclusão

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, de iniciativa do Executivo e obedece à técnica legislativa.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 de Maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

2021 2024

Francisco Wilame B. de Sousa

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório

Wandeson Paulino da Silva
WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório



(88) 9 82280244



camaramadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br